



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2026**

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **94.726.320/0001-77**, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 28/05/2026

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões, situado na Avenida Tiradentes, nº1.090, Bairro centro, Cidade de Tiradentes do Sul.

Obs.: As propostas deverão ser entregues até às 08:59 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs. 1: Se a Empresa Licitante/Participante preferir poderá enviar, por correio ou outro meio legítimo, às suas expensas e responsabilidade, para o endereço da prefeitura, aos cuidados do pregoeiro, os Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentação), conforme exigências deste edital, ciente de que, não estando presente, **PERDERÁ** o direito a lance, valendo apenas o Valor Mínimo/Unitário Indicado na Proposta (Envelope 1).

Obs. 2: No caso de que trata a observação acima, a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser protocolados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2026
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:**

**AO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2026
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFECÇÃO SOB MEDIDA, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO MODULADO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRÉDIO DO CRAS – E À SECRETARIA DE AGRICULTURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PROJETOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2026
ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.2 Se representada por procurador, também deverá apresentar:

- a)** instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.2.1 Em ambos os casos (“a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá o envelope da proposta.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de licitação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) identificação completa da empresa;

b) descrição completa dos itens ofertados, referências e demais dados técnicos, com a indicação dos valores unitários e totais. Os preços deverão englobar todos os custos de materiais e de mão de obra, incluindo tributos e quaisquer encargos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.4 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por lote apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- e) após a fase de lances, permaneçam com valor de um ou mais itens superiores ao valor de referência, anexo ao Edital (ANEXO I).
- 6.14** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.16** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.
- 6.17** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.18** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 6.19** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.20** O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.21** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o art. 60 da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 6.21.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.1** bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;
- 6.22.2** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.23** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.24** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- 6.25** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77**

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **imediatamente após a fase de lances**, serão exigidos apenas da licitante vencedora, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

7.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não é admitida a participação de consórcios nesta licitação.

8.1.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

responsabilidade pessoal.

9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado contra empenho, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da fatura acompanhada de documento apto a comprovar a entrega do objeto, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal requisitante.

13.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.5 Para instrução de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar, juntamente com o requerimento: (a) planilha de custos e formação de preços referente ao preço original contratado; e (b) planilha de custos e formação de preços referente ao preço pretendido após o reequilíbrio; ambas assinadas por profissional da contabilidade habilitado, acompanhadas de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrar a variação dos custos contratados, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021, por profissional da contabilidade habilitado.

13.6 A despesa da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul para o ano de 2026.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

14.2 A verificação da conformidade das especificações dos produtos ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os produtos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

14.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tiradentes do Sul/RS, devendo o fornecedor substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação.

14.4 Caso atrase na substituição dos produtos ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a substituição dos produtos passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Edital.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Avenida Tiradentes, ou pelo e-mail adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 ANEXOS DO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declarações.

Tiradentes do Sul, 14 de maio de 2026

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2026**

2. DO OBJETO

2.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO, CONFECÇÃO SOB MEDIDA, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO MODULADO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRÉDIO DO CRAS – E À SECRETARIA DE AGRICULTURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PROJETOS.**

2.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 013/2023.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade analisar de forma criteriosa a real necessidade da Administração Pública, considerando suas particularidades, os impactos envolvidos e a relevância da contratação pretendida. Busca-se, ainda, identificar no mercado as alternativas tecnicamente viáveis, capazes de atender à demanda com eficiência, economicidade, segurança e alinhamento ao interesse público.

A presente contratação decorre da necessidade de adequação dos ambientes internos da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social- prédio do CRAS e Agricultura.

As reformas no prédio da Secretaria de Saúde e a construção do novo prédio do CRAS promoveram alterações significativas na disposição dos espaços físicos, tornando necessário uma nova estruturação dos prédios

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de móveis modulados, conforme projetos, visando garantir melhor aproveitamento dos espaços e condições adequadas de atendimento à população.

A quantidade de móveis foi definida com base nos projetos elaborados pelo setor de Engenharia da Prefeitura, que detalha todos os itens necessários para cada ambiente das Secretarias.

Os quantitativos correspondem à necessidade integral de mobiliário para funcionamento adequado dos setores.

A estimativa foi realizada mediante a pesquisas de preços junto a empresas fornecedoras, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade e padronização.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 013/2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

Serão observadas, no que couber, as normas regulamentares pertinentes ao fornecimento e à instalação de itens, especialmente as disposições técnicas e de segurança expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as certificações e requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança dos materiais.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

As especificações técnicas e os quantitativos referentes ao fornecimento dos itens constam a seguir, sendo

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000

Fone: 55 2032 2041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

definido o valor unitário para cada contratação prevista neste Termo. Os valores foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, conforme demonstrado nas planilhas anexas a este Termo de Referência.

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	
AMBIENTE: RECEPÇÃO- MOVEL		VALOR DO ITEM
1.	Armário gaveteiro, pasta suspensa	R\$ 6.456,40
2.	Mesa baixa atendimento	R\$ 2.684,24
3.	Mesa alta atendimento	R\$ 2.684,91
VALOR TOTAL: R\$ 11.825,55		
AMBIENTE: SALA SECRETÁRIO - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1	Mesa Secretário	R\$ 2.405,05
2	Armário baixo com portas e gavetas	R\$ 3.954,05
3	Prateleira suspensa	R\$ 805,72
4	Mesa Apoio	R\$ 1.152,47
5	Armário baixo com portas	R\$ 1.284,24
6	Gaveteiro com rodízio	R\$ 1.389,79
VALOR TOTAL: R\$ 14.664,81		
AMBIENTE: SALA AUXÍLIOS- MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	R\$ 1.701,47
2.	Armário baixo com portas	R\$ 1.744,19
VALOR TOTAL: R\$ 3.445,66		
AMBIENTE: SALA PROGRAMAS ESTADO E UNIÃO - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	R\$ 1.701,47
2.	Armário baixo com portas	R\$ 2.027,00
3.	Armário alto	R\$ 1.731,23
VALOR TOTAL: R\$ 5.509,82		
AMBIENTE: SALA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	R\$ 1.701,47
2.	Armário baixo com portas	R\$ 2.077,00
3.	Armário alto	R\$ 1.731,23
VALOR TOTAL: R\$ 5.509,82		
AMBIENTE: SALA PSICÓLOGA - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	R\$ 1.701,47
2.	Armário baixo com portas	R\$ 2.077,13
3.	Armário alto	R\$ 1.731,23
VALOR TOTAL: R\$ 5.509,82		
AMBIENTE: SALA NUTRICIONISTA - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	R\$ 1.701,47
2.	Armário baixo com portas	R\$ 2.077,13
3.	Armário médio com colchonete	R\$ 1.857,13
VALOR TOTAL: R\$ 5.651,47		
VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 1: 52.116,95		



LOTE 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	
AMBIENTE: RECEPÇÃO I - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	1.609,29
2.	Armário baixo com portas	2.068,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

3.	Gaveteiro com rodízio	1.670,38
4.	Armário alto com portas	1.637,63
VALOR TOTAL: 6.173,09		
AMBIENTE: SALA SECRETÁRIA - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	1.609,29
2.	Armário baixo com portas	1.801,58
3.	Gaveteiro com rodízio	1.670,38
VALOR TOTAL: 5.081,26		
AMBIENTE: RECEPÇÃO II - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	1.609,29
2.	Armário baixo com portas	1.801,58
VALOR TOTAL: 3.411,00		
AMBIENTE: SALA DE ATENDIMENTO - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	1.609,29
2.	Armário baixo com portas	1.801,58
3.	Armário alto com portas	1.637,63
VALOR TOTAL: 5.048,51		
AMBIENTE: SALA DE INTEGRAÇÃO - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesas (4 UNIDADES)	5.808,17
2.	Mesa de canto	1.536,96
3.	Armário alto com portas	1.667,63
VALOR TOTAL: 9.012,76		
AMBIENTE: MÓVEL CRAS (PRÉDIO AO LADO) - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Armário gaveteiro, pasta suspensa	5.442,21
VALOR TOTAL: 5.442,21		
VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 2:		34.168,72

LOTE 3		
AMBIENTE: SALA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MÓVEL		VALOR DO ITEM
1.	Mesa	1.552,62
2.	Armário baixo com portas e gavetas em L	4.964,05
3.	Armário alto com portas (2 UNIDADES)	3.275,26
VALOR TOTAL: 9.791,94		
VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 3: 9.791,94		

LOTE 4		QUANTIDADE	VALOR DO ITEM
1.	Balcão de Cozinha para Forno e Micro-Ondas MDF, Altura: 112,00 cm e Largura: 62,00 cm, conforme modelo: 	02	R\$ 514,63
2.	Porta arquivos AZ em MDF, conforme modelo: 	02	R\$ 962,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 4: R\$ 2.954,39

Observação: O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, catálogo, ficha técnica, memorial descritivo ou outro documento idôneo que comprove a conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência. A exigência de amostra, quando necessária, recairá apenas sobre o licitante provisoriamente vencedor, mediante solicitação formal e critérios objetivos de avaliação previamente definidos. Os móveis fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados do recebimento definitivo.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada e os objetos fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências, consideradas essenciais para garantir a adequada execução do objeto e a segurança da contratação:

1. Quanto à empresa fornecedora:

- Estar regularmente constituída e em situação ativa, com objeto social compatível com o fornecimento de móveis planejados/modulados;
- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente;
- Demonstrar capacidade técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de objetos similares;
- Possuir estrutura operacional adequada para fabricação, fornecimento, transporte e montagem dos móveis, incluindo equipe técnica qualificada;
- Responsabilizar-se pela entrega, montagem e instalação completa dos móveis no local indicado pela Administração;
- Oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e instalação, conforme prática de mercado.

2. Quanto aos móveis modulados (objeto):

- Serem novos, de primeiro uso, não sendo admitidos materiais recondicionados;
- Serem confeccionados sob medida, conforme projeto, layout ou especificações fornecidas pela Administração;
- Utilizar matérias-primas de qualidade, como MDF/MDP de espessura adequada, com revestimento resistente à umidade, riscos e desgaste;
- Possuir ferragens (dobradiças, corrediças, puxadores, etc.) de boa qualidade, garantindo durabilidade e pleno funcionamento;
- Apresentar acabamento uniforme, sem imperfeições, arestas cortantes ou falhas estruturais;
- Atender a critérios de ergonomia, funcionalidade e segurança no uso;
- Estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, especialmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicável;
- Ser compatível com os ambientes onde serão instalados, considerando medidas, ventilação e uso institucional.

3. Forma de comprovação:

- Apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- Apresentação de catálogos, fichas técnicas ou memorial descritivo dos produtos ofertados;
- Apresentação de amostras ou protótipos, quando solicitado pela Administração;
- Declaração formal de que os produtos atendem às especificações exigidas;
- Garantia formal do fabricante/fornecedor.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para entrega, montagem e instalação dos itens será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. As entregas e instalações deverão ser realizadas, em dias úteis, nos endereços indicados pelas secretarias requisitantes, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

7.2 O prazo de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000

Fone: 55 2032 2041



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77**

justificado e aceito pela Administração.

7.3 As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da informados pelas secretarias requisitantes

7.4 Todos os produtos entregues deverão atender rigorosamente às normas técnicas pertinentes, apresentando os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança exigidos, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos oficiais competentes.

7.5 Cabe ao fornecedor, ou ao transportador por ele contratado, certificar-se previamente quanto à existência de feriados locais ou alterações nos horários de expediente que possam interferir na logística da entrega. Também será de responsabilidade exclusiva da contratada, ou de quem ela designar, proceder com a descarga e a movimentação dos materiais do veículo até o local determinado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.6 Os produtos serão inicialmente recebidos de forma provisória, exclusivamente para fins de verificação posterior de sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

7.7 A verificação da conformidade, tanto quantitativa quanto qualitativa, ocorrerá no prazo de até três dias úteis contados do recebimento provisório, e, uma vez atestada a regularidade, os produtos serão recebidos definitivamente mediante o atesto na respectiva nota fiscal.

7.8 Na hipótese de verificação de irregularidades, vícios ou anomalias que comprometam o uso adequado dos produtos entregues, estes poderão ser total ou parcialmente rejeitados, sem qualquer ônus para o Município de Tiradentes Do Sul/RS, ficando o fornecedor obrigado a proceder à substituição no prazo máximo de até dez dias corridos, contados da solicitação formal da Administração.

7.9 Caso haja atraso injustificado ou recusa na substituição, o fornecedor ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, sendo certo que os produtos substituídos estarão igualmente sujeitos ao mesmo procedimento de verificação de conformidade previsto na entrega original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega dos itens objeto deste edital será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria demandante, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a entrega do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 dias úteis, contados da entrega total do(s) produto(s).

9.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção, entrega e instalação de móveis modulados sob medida, visando atender às necessidades estruturais e funcionais dos ambientes da Secretaria de Saúde.

A execução da solução compreenderá um conjunto integrado de etapas e serviços, abrangendo:

Levantamento técnico e conferência de medidas: a empresa contratada deverá realizar vistoria nos locais indicados, a fim de confirmar dimensões, condições estruturais e necessidades específicas de cada ambiente;

adequação de projeto: desenvolvimento ou ajuste de layout e detalhamento técnico dos móveis modulados, contemplando aspectos de ergonomia, funcionalidade, otimização de espaço e padronização estética, submetendo à aprovação da Administração;

Fabricação dos móveis: produção dos itens conforme projeto aprovado, utilizando materiais adequados e observando padrões de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional;

Transporte e logística: acondicionamento, transporte e entrega dos móveis até os locais designados, garantindo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

integridade dos produtos;

Montagem e instalação: execução completa da montagem e fixação dos móveis nos ambientes indicados, incluindo todos os ajustes necessários para perfeito funcionamento e acabamento;

Acabamentos e testes finais: verificação de alinhamento, fixação, funcionamento de portas, gavetas e demais componentes, assegurando que os móveis estejam aptos para uso imediato;

Garantia e assistência: prestação de garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação e instalação, bem como suporte técnico durante o período estabelecido.

A solução contempla, portanto, não apenas o fornecimento dos móveis, mas todo o ciclo necessário para sua efetiva utilização, desde o planejamento até a entrega final em condições de uso, garantindo que os ambientes atendidos estejam adequadamente equipados, organizados e funcionais.

Dessa forma, assegura-se o atendimento integral da demanda administrativa, com padronização, eficiência e melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsão no Decreto Municipal nº 013/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Tiradentes Do Sul, bem como no art. 176, inciso II, da mesma Lei Federal.

11.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

A escolha da modalidade de licitação presencial se justificativa para utilização da Modalidade de Pregão Presencial, pois poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão de pregão presencial, esclarecer diligências.

Dessa forma, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, apesar de, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada e devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Uma vez que, o objeto licitado possui suas peculiaridades, visto que se trata da contratação de empresa para executar moveis modulados.

A adoção da forma presencial encontra-se motivada em justificativa técnica específica juntada aos autos, na qual a Administração demonstrou, de forma concreta e individualizada, as razões de inviabilidade técnica ou de desvantagem da realização do certame em meio eletrônico, permanecendo asseguradas a publicidade, a competitividade, a lavratura de ata circunstanciada e a gravação da sessão em áudio e vídeo, nos termos da legislação aplicável.

Assim, entende-se que a modalidade presencial representa a forma mais eficiente e adequada para atender aos interesses da Administração, permitindo o alcance de melhores resultados na seleção da proposta de menor preço por lote, que será o critério adotado para julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul, para o exercício de 2026, e correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	06
Unidade	0603
Projeto	2211
Elemento de despesa	44.90.52



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	07
Unidade	0701
Projeto	2222
Elemento de despesa	44.90.52

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	09
Unidade	0901
Projeto	2254
Elemento de despesa	44.90.52

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis às licitações e contratos administrativos. De forma subsidiária, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como os princípios gerais do direito administrativo e contratual, assegurando-se sempre a observância do interesse público e a boa-fé contratual.

Sidinei Bilhão
Secretário de Saúde

Elissandra Graciela Dresch
Secretária de Assistência Social e Habitação

Airton Adelar Borger
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__.

O MUNICÍPIO DE _____/____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-____ residente e domiciliado nesta cidade de _____/____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-____, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº ____/20__, Edital de Pregão Presencial nº ____/20__, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ____/20__, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de _____**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo para entrega, montagem e instalação dos itens será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. As entregas e instalações deverão ser realizadas, em dias úteis, nos endereços indicados pelas secretarias requisitantes, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

2.2 O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.3 As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua _____**.

2.4 Todos os produtos entregues deverão atender rigorosamente às normas técnicas pertinentes, apresentando os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança exigidos, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos oficiais competentes.

2.5 Cabe ao fornecedor, ou ao transportador por ele contratado, certificar-se previamente quanto à existência de feriados locais ou alterações nos horários de expediente que possam interferir na logística da entrega. Também será de responsabilidade exclusiva da contratada, ou de quem ela designar, proceder com a descarga e a movimentação dos materiais do veículo até o local determinado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.6 Os produtos serão inicialmente recebidos de forma provisória, exclusivamente para fins de verificação posterior de sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

2.7 A verificação da conformidade, tanto quantitativa quanto qualitativa, ocorrerá no prazo de até três dias úteis contados do recebimento provisório, e, uma vez atestada a regularidade, os produtos serão recebidos definitivamente mediante o atesto na respectiva nota fiscal.

2.8 Na hipótese de verificação de irregularidades, vícios ou anomalias que comprometam o uso adequado dos produtos entregues, estes poderão ser total ou parcialmente rejeitados, sem qualquer ônus para o Município de Tiradentes Do Sul/RS, ficando o fornecedor obrigado a proceder à substituição no prazo máximo de até dez dias corridos, contados da solicitação formal da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

2.9 Caso haja atraso injustificado ou recusa na substituição, o fornecedor ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, sendo certo que os produtos substituídos estarão igualmente sujeitos ao mesmo procedimento de verificação de conformidade previsto na entrega original.

2.10 O prazo de vigência da ata será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia ___/___/20__ e prazo final ___/___/20__.

2.10.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.5 São obrigações da contratada: fornecer, confeccionar, transportar, montar e instalar os móveis conforme as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora; substituir, às suas expensas, os itens rejeitados ou com vícios, defeitos ou desconformidades; prestar garantia nos termos do contrato; manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice _____ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

6.2 Para instrução de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea e contemporânea que demonstre o fato superveniente, seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo entre o evento alegado e a alteração pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O pedido será analisado pela Administração mediante motivação expressa.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) **Fornecer, confeccionar, transportar, montar e instalar os móveis conforme as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora; substituir, às suas expensas, os itens rejeitados ou com vícios, defeitos ou desconformidades; prestar garantia nos termos do contrato; manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.**
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 55 2032 2041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de _____ / _____, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77**

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- e) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de _____ / _____, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE _____ / _____
Fulano de Tal - Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77

ANEXO III – DECLARAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____/_____/_____

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

- () Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- () Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- () Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- () Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/_____/_____, ____ de _____ de _____.

Nome, identificação e assinatura do interessado